

PROCESSO Nº: 0801500-80.2016.4.05.8100 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
AUTOR: ASS DOS PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CEARA
ADVOGADO: Juliana Borba De Melo Lucena
ADVOGADO: Danila Costa Gomes
REU: MUNICIPIO DE FORTALEZA e outro
2ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO DE ORGANIZAÇÃO E DE SANEAMENTO DO PROCESSO.

1. Defiro o pedido de inclusão do SINDICATO UNIAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA/CE - SINDI&UTE, entidade sindical de primeiro grau, na condição de de litisconsorte ativo do Sindicato APEOC, por entender que estão presentes os requisitos previstos nos arts. 5º e 19, ambos da Lei 7347/85, combinado com o artigo 113 do Código de Processo Civil. A Secretaria da 2ª Vara deverá proceder as retificações necessárias no cadastro e no registro do processo.

2. Conforme destacado pela Exma. Sra. Ministra Presidente do STF na decisão que determinou a suspensão de medida liminar anteriormente concedida pelo TRF 5ª Região, a questão de fundo discutida nesta Ação Civil Pública diz respeito à destinação dos recursos do FUNDEF oriundos da execução promovida contra a União no PJE nº 0808417-52.2015.4.05.8100T. Nestas condições, entendo que a preliminar de mérito de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pela União Federal na verdade confunde-se com o mérito do pedido, e com ele será apreciada.

3. Determino à Secretaria da 2ª Vara que intime todas as partes, via Sistema PJE, para que especifiquem os eventuais meios de prova que entendam necessários ao esclarecimento dos fatos controvertidos nesta Ação civil Pública, a saber, a aplicação dos recursos orçamentários no percentual de 60% (sessenta por cento) do crédito decorrente do Precatório nº 119556-CE, correspondente a R\$205.847.480,58 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais e acrescida das demais quantias decorrentes da execução de sentença número número 0802184.10.2013.4.05.8100 (Ação Principal nº 00005882920104058100), especificamente no pagamento dos professores do ensino fundamental da sua rede municipal de ensino, no prazo comum de 15 (quinze) dias.



Processo: **0801500-80.2016.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

JORGE LUIS GIRAO BARRETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/07/2019 09:11:56

Identificador: 4058100.15808090



19070417030198300000015820261

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo>

[/ConsultaProcessoOutraSecao](#)

[/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam](#)